

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta o custeio e as condições para a Certificação Profissional de RPPS, exigida pela Secretaria de Previdência, destinada aos membros dos órgãos colegiados, servidores e dirigentes do IPREV Mariana, bem como aos demais servidores municipais, e dá outras providências.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos o Município de Mariana – IPREV Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019; e em conformidade com as determinações legais previstas na Lei Federal nº 9.717/98, artigos 8º-A e 8º-B, na redação conferida pela Lei Federal nº 13.846/2019, e pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação em ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência realizada em 05/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O IPREV Mariana custeará integralmente os gastos necessários à obtenção da Certificação Profissional de RPPS para permanência ou ingresso nas funções e cargos do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e dos dirigentes da Unidade Gestora do IPREV Mariana.

Art. 2º O custeio da certificação poderá ser estendido, também, aos demais servidores municipais que não integrem a estrutura do IPREV Mariana ou seus órgãos colegiados, desde que manifestem interesse formal, como forma de incentivo à capacitação, à participação na gestão e fiscalização do Instituto, bem como à renovação periódica de seus membros e servidores.

§1º Como condição para o custeio das certificações aos servidores mencionados no caput, será obrigatória a participação nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento relacionados a Certificação Profissional de RPPS oferecidos pelo IPREV Mariana, bem como das ações previstas no Plano de Capacitação do Instituto.

§2º Os servidores interessados deverão manifestar-se formalmente ao IPREV Mariana, mediante habilitação nas datas e prazos estipulados nos editais de inscrição e realização dos exames de certificação divulgados pelo Instituto, ocasião em que será verificado o cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º Os servidores habilitados que, sem justificativa, não realizarem os exames após o custeio das inscrições pelo IPREV Mariana, deverão ressarcir integralmente o Instituto pelos gastos incorridos, devidamente atualizados monetariamente com base no INPC acumulado entre a data do desembolso e a data da apuração da ausência.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências decorrentes de moléstia própria ou de familiar em linha reta, tragédias, acidentes (de trabalho ou não), ou outros motivos imprevisíveis por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por meio hábil e aceito pelo IPREV Mariana.

Art. 4º Os membros dos órgãos colegiados, os dirigentes da Unidade Gestora do IPREV Mariana e os demais servidores interessados terão direito ao custeio de até três (03) inscrições/tentativas de aprovação nos exames de certificação. A partir da quarta tentativa, o custeio passará a ser de responsabilidade exclusiva do interessado.

Art. 5º Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Resolução serão analisados em reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Elizangela Sara Lana
Diretora Presidente do IPREV MARIANA